



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 132/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇA, CEMITÉRIO LOGRADOURO E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Assistência Social, o Sr^a. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 333, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.655.280/0001-09, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **DOUGLAS ESPERIDIÃO DAVID**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 552.376/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 161.282.909-06, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 068/2013 (PMRC), homologado em 21 de Junho de 2013, pelos termos da proposta da *CONTRATADA* e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a *aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos desta Municipalidade, pelo período de 10 (dez) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 068/2013 (PMRC) e seu anexo*, assim descrito:

Item	Discriminação	Apr	Quant	Vir uni (R\$)
03	Caixa p/ tomada tipo sistema X 2/4.	uni	50	1,48
07	Canaleta sistema – x.	uni	500	1,70
09	Conduite 3/4" - corrugado – amarelo.	m	1.000	0,66
21	Fio preto p/ uso externo (linha telefônica).	m	500	0,34
24	Haste de aterramento 2 m.	uni	25	10,50
35	Quadro p/ barramento de 100 amperes c/ 24 disjuntores.	uni	10	96,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 068/2013 (PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 2.976,50 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 03, 07, 09, 21, 24 e 35, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, de maneira fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega do produto deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização de Entrega, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a *CONTRATADA* deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, ou seja, de 21 de Junho de 2013 a 20 de Abril de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 068/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	010	2	001	33903026	1969	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0301	22	661	011	2	006	33903026	1970	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	012	2	012	33903026	1054	103	5% sobre transferencias constitucionais - FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	012	2	012	33903026	1055	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material elétrico e eletrônico
0401	12	361	012	2	014	33903026	1893	103	5% sobre transferencias constitucionais - FUNDEB	Material elétrico e eletrônico
0401	12	365	012	2	021	33903026	1971	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0402	13	392	012	2	024	33903026	1059	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0403	27	812	012	2	027	33903026	1060	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0601	20	122	014	2	031	33903026	1809	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0601	20	122	014	2	031	33903026	1972	504	Royalties	Material elétrico e eletrônico
0531	08	244	013	2	065	33903026	1974	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	015	2	050	33903026	1306	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	015	2	050	33903026	1907	504	Outros royalties e compensações financeiras	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	015	2	053	33903026	1977	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0701	15	451	015	2	053	33903026	1978	507	COSIP	Material elétrico e eletrônico
0702	26	782	015	2	056	33903026	1983	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0702	26	782	015	2	056	33903026	1984	504	Outros royalties e compensações financeiras	Material elétrico e eletrônico
0701	26	782	015	2	054	33903026	1979	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0701	26	782	015	2	054	33903026	1980	511	Taxas - Prestação de Serviços	Material elétrico e eletrônico
0701	15	122	015	2	055	33903026	1981	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0901	04	122	019	2	060	33903026	1810	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico
0901	04	122	019	2	060	33903026	1986	504	Outros royalties e compensações financeiras	Material elétrico e eletrônico
0801	04	123	016	2	062	33903026	1212	000	Recursos ordinários - Livres	Material elétrico e eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0801	04	123	016	2	062	33903026	1985	504	Outros royalties e compensações financeiras	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	017	2	070	33903026	1987	303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material elétrico e eletrônico
1001	10	301	017	2	075	33903026	1989	303	Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Material elétrico e eletrônico

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos



do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela



inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 068/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Junho de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Telma Cristina Gonçalves de Paula
Sec. Mun. de Finanças - Contratante


Antônio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor do Contrato


Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento - Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Mun. de Administração – Contratante

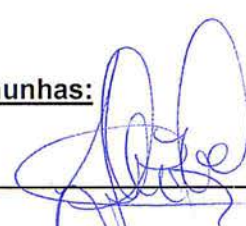

Lisandro José Nêia Baggio
Sec. Mun., Ind., Com., Tur., e Meio Ambiente - Contratante



Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Mun. de Educ., Cult., Esportes e Lazer – Contratante

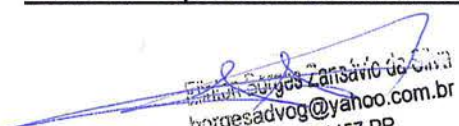

Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec. Mun. de Assistência Social - Contratante


Douglas Esperidião David
David Materiais para Construção Ltda - EPP - Contratada

Testemunhas:




Visto do Departamento Jurídico:

Eduardo Borges Zansavio de Carvalho
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34457 PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013 (PMRC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160

Eu, GERALDO MAURICIO ARAUJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 068/2013 (PMRC), realizado no dia 14 de Junho de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, Lagoaduros e Prédios Públicos desta Municipalidade, pelo período de 10 (dez) meses, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME (CNPJ/MF 15.984.893/0001-99). David Materiais para Construção Ltda - EPP (CNPJ/MF 77.655.289/0001-09), Varoli & Cardoso Ltda - ME (CNPJ/MF 12.091.178/0001-85), Olimar Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME (CNPJ/MF 75.230.367/0001-09) e Construcenter - Comércio de Materiais de Construção Ltda (CNPJ/MF 16.682.212/0001-36), por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor (R\$)	Propositor vencedor
01	Cabo de distribuição de 6 diâmetros	un	10	7,50	Varoli & Cardoso Ltda - ME
02	Cabo de distribuição de 2 x 4 - PVC	un	50	0,49	Construcenter - Com de Mat de Constr Ltda
03	Cabo de tomada tipo sistema X 2 x 4	un	50	1,48	David Materiais para Construção Ltda - EPP
04	Cabo plástico de 2 x 4 - 19	un	50	0,99	Construcenter - Com de Mat de Constr Ltda
05	Cabo plástico de 2 x 4 - 19	un	30	34,90	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
06	Cabo de tomada de 2x4	un	80	7,39	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
07	Condutores elétricos - 2x4	un	500	1,79	David Materiais para Construção Ltda - EPP
08	Capacitor de 1000V - 250V	un	100	0,50	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
09	Condutor 2" - 2x4 - 19	m	1.000	0,66	David Materiais para Construção Ltda - EPP
10	Disjuntor 50A - 110V	un	80	20,71	Varoli & Cardoso Ltda - ME
11	Disjuntor de 1 X 20A - 110V	un	50	4,40	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
12	Disjuntor de 1 X 20A - 110V	un	50	4,40	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
13	Disjuntor de 1 X 20A - 110V	un	80	4,55	Varoli & Cardoso Ltda - ME
14	Disjuntor de 1 X 20A - 110V	un	80	48,00	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
15	Disjuntor de 40A	un	80	4,25	Varoli & Cardoso Ltda - ME
16	Disjuntor multifuncional de 25A	un	80	4,80	Construcenter - Com de Mat de Constr Ltda
17	Fio 16 mm	m	500	4,70	Varoli & Cardoso Ltda - ME
18	Fio 25 mm	m	500	6,65	Varoli & Cardoso Ltda - ME
19	Fio 35 mm 2 cond.	m	500	1,60	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
20	Fio 35 mm 2 cond.	m	500	1,58	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
21	Fio 35 mm 2 cond. (linha telefônica)	m	500	0,24	David Materiais para Construção Ltda - EPP
22	Fio 35 mm 2 cond. 700V - 1" 1/2	m	500	4,44	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
23	Fio isolado - 19x20 in.	m	100	2,31	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
24	Nota de lançamento de 2 m	m	25	10,50	David Materiais para Construção Ltda - EPP
25	Interrupção de energia - 3" 1/2	m	22	3,99	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
26	Interrupção simples - 1" 1/2	m	81	1,80	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
27	Interrupção simples 1" 1/2 - 2 x 4	m	85	1,80	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
28	Interrupção universal - 1" 1/2 - 2 x 4	m	25	3,03	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
29	Lâmpada fluorescente de 40W	un	500	3,88	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - ME
30	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
31	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
32	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
33	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
34	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
35	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
36	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
37	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
38	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
39	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
40	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
41	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
42	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
43	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
44	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
45	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME
46	Lâmpada fluorescente - 148 28W 120V	un	25	2,00	Olimar Com de Mat de Construção Ltda - ME

Junte-se ao procedimento Público-ss, Ribeirão Claro-Pr, 21 de Junho de 2013.

Geraldo Mauricio Araujo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreevo, torna público, a desclassificação da candidata Jucelia Ferreira Leite, portadora da CIRG n.º 5.877.876-1 aprovada em 17º lugar no concurso público realizado para o emprego de Auxiliar de Limpeza, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, em razão de sua desistência da vaga para a qual foi convocada, conforme Termo de Desistência datado de 21.06.2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreevo, e considerando os termos do Edital n.º 052/2013, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação de dois novos Auxiliares de Limpeza; considerando a existência de vagas para o emprego de Auxiliar de Limpeza, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2009, e suas alterações; considerando a vigência do Concurso Público n.º 001/2011; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação; considerando a desistência da candidata Jucelia Ferreira Leite aprovada em 17º lugar no concurso público para o emprego público de Auxiliar de Limpeza, conforme termo de desistência datado de 21/06/2013.

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 14.13 e 14.13.1 do Capítulo 14 do Edital do Concurso Público n.º 01/2011, da 22/09/2011, a candidata Silvia Andrea Baggio, inscrição n.º 000020207, aprovada em 18º lugar no concurso público realizado para o emprego público de Auxiliar de Limpeza, para comparecer nesta Municipalidade, no dia 25.06.2013, às 10:00 horas da manhã, munida dos seguintes documentos, visando o provimento do vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital:

- Fotocópias
 - Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado do comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de (filhos menores de 14 anos (basta possuir), acompanhados do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
 - Comprovante de Residência.
 - Comprovante de escolaridade.
 - Documentos Originais.
- Atestado de Saúde Ocupacional.
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
- 01 foto 3 X 4 recente e colorida.

IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP

V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso de candidato for exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.

VI. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.

VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade do horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI) do art. 37 da CF.

VIII. Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocada a candidata subsequente, de acordo com o item 14.13 do Capítulo 14 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.419.579/0001-73.
CONTRATADA: TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO - CNPJ/MF: 78.161.031/0001-11.
OBJETO: A contratação de empresa especializada em serviços elétricos, para locação de transformadores e caminhão minicam, com disponibilização de mão-de-obra para prestação de serviços durante a 1ª Fesca - Expo Feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).
PAGAMENTO: 15 (cinqüenta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 19 de Junho de 2013 a 08 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 19 de Junho de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Junho de 2013.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2013 (PMRC)

Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria em Capacitação Técnica dos módulos Materiais, Compras e Licitações e Patrimônio Público destinado aos servidores públicos municipais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CNPJ: 75.419.579/0001-73
Contratado: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
CNPJ/MF: 01.185.960/0001-01
Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/03.
Ribeirão Claro-Pr, 20 de Junho de 2013.

Geraldo Mauricio Araujo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.419.579/0001-73.
CONTRATADA: REGINALDO MARIANO DA ROCHA 7782609792 - CNPJ/MF: 14.229.362/0001-63

OBJETO: A contratação de Empresa de Construção Civil ou Microempreendedor Individual para empreitada na execução de reforma geral da mangueira de gado do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", neste município.

VALOR: R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais).
PAGAMENTO: 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 18 de Junho de 2013 a 15 de Outubro de 2013.
ASSINATURA: 18 de Junho de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 18 de Junho de 2013.

Geraldo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATAREGISTRO DE PREÇO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 402/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2013

OBJETO: contratação de empresa que forneça óleos lubrificantes e produtos de limpeza automotiva conforme anexo 1 desta edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Óleo lubrificante SAE 10W/40	litro	100	1,20	120,00
02	Óleo lubrificante SAE 15W/40	litro	100	1,20	120,00
03	Óleo lubrificante SAE 20W/40	litro	100	1,20	120,00
04	Óleo lubrificante SAE 30W/40	litro	100	1,20	120,00
05	Óleo lubrificante SAE 40W/40	litro	100	1,20	120,00
06	Óleo lubrificante SAE 50W/40	litro	100	1,20	120,00
07	Óleo lubrificante SAE 60W/40	litro	100	1,20	120,00
08	Óleo lubrificante SAE 70W/40	litro	100	1,20	120,00
09	Óleo lubrificante SAE 80W/40	litro	100	1,20	120,00
10	Óleo lubrificante SAE 90W/40	litro	100	1,20	120,00
11	Óleo lubrificante SAE 100W/40	litro	100	1,20	120,00
12	Óleo lubrificante SAE 110W/40	litro	100	1,20	120,00
13	Óleo lubrificante SAE 120W/40	litro	100	1,20	120,00
14	Óleo lubrificante SAE 130W/40	litro	100	1,20	120,00
15	Óleo lubrificante SAE 140W/40	litro	100	1,20	120,00
16	Óleo lubrificante SAE 150W/40	litro	100	1,20	120,00
17	Óleo lubrificante SAE 160W/40	litro	100	1,20	120,00
18	Óleo lubrificante SAE 170W/40	litro	100	1,20	120,00
19	Óleo lubrificante SAE 180W/40	litro	100	1,20	120,00
20	Óleo lubrificante SAE 190W/40	litro	100	1,20	120,00
21	Óleo lubrificante SAE 200W/40	litro	100	1,20	120,00
22	Óleo lubrificante SAE 220W/40	litro	100	1,20	120,00
23	Óleo lubrificante SAE 240W/40	litro	100	1,20	120,00
24	Óleo lubrificante SAE 260W/40	litro	100	1,20	120,00
25	Óleo lubrificante SAE 280W/40	litro	100	1,20	120,00
26	Óleo lubrificante SAE 300W/40	litro	100	1,20	120,00
27	Óleo lubrificante SAE 320W/40	litro	100	1,20	120,00
28	Óleo lubrificante SAE 340W/40	litro	100	1,20	120,00
29	Óleo lubrificante SAE 360W/40	litro	100	1,20	120,00
30	Óleo lubrificante SAE 380W/40	litro	100	1,20	120,00
31	Óleo lubrificante SAE 400W/40	litro	100	1,20	120,00
32	Óleo lubrificante SAE 420W/40	litro	100	1,20	120,00
33	Óleo lubrificante SAE 440W/40	litro	100	1,20	120,00
34	Óleo lubrificante SAE 460W/40	litro	100	1,20	120,00
35	Óleo lubrificante SAE 480W/40	litro	100	1,20	120,00
36	Óleo lubrificante SAE 500W/40	litro	100	1,20	120,00
37	Óleo lubrificante SAE 520W/40	litro	100	1,20	120,00
38	Óleo lubrificante SAE 540W/40	litro	100	1,20	120,00
39	Óleo lubrificante SAE 560W/40	litro	100	1,20	120,00
40	Óleo lubrificante SAE 580W/40	litro	100	1,20	120,00
41	Óleo lubrificante SAE 600W/40	litro	100	1,20	120,00
42	Óleo lubrificante SAE 620W/40	litro	100	1,20	120,00
43	Óleo lubrificante SAE 640W/40	litro	100	1,20	120,00
44	Óleo lubrificante SAE 660W/40	litro	100	1,20	120,00
45	Óleo lubrificante SAE 680W/40	litro	100	1,20	120,00
46	Óleo lubrificante SAE 700W/40	litro	100	1,20	120,00
47	Óleo lubrificante SAE 720W/40	litro	100	1,20	120,00
48	Óleo lubrificante SAE 740W/40	litro	100	1,20	120,00
49	Óleo lubrificante SAE 760W/40	litro	100	1,20	120,00
50	Óleo lubrificante SAE 780W/40	litro	100	1,20	120,00
51	Óleo lubrificante SAE 800W/40	litro	100	1,20	120,00
52	Óleo lubrificante SAE 820W/40	litro	100	1,20	120,00
53	Óleo lubrificante SAE 840W/40	litro	100	1,20	120,00
54	Óleo lubrificante SAE 860W/40	litro	100	1,20	120,00
55	Óleo lubrificante SAE 880W/40	litro	100	1,20	120,00
56	Óleo lubrificante SAE 900W/40	litro	100	1,20	120,00
57	Óleo lubrificante SAE 920W/40	litro	100	1,20	120,00
58	Óleo lubrificante SAE 940W/40	litro	100	1,20	120,00
59	Óleo lubrificante SAE 960W/40	litro	100	1,20	120,00
60	Óleo lubrificante SAE 980W/40	litro	100	1,20	120,00
61	Óleo lubrificante SAE 1000W/40	litro	100	1,20	120,00
62	Óleo lubrificante SAE 1020W/40	litro	100	1,20	120,00
63	Óleo lubrificante SAE 1040W/40	litro	100	1,20	120,00
64	Óleo lubrificante SAE 1060W/40	litro	100	1,20	120,00
65	Óleo lubrificante SAE 1080W/40	litro	100	1,20	120,00
66	Óleo lubrificante SAE 1100W/40	litro	100	1,20	120,00
67	Óleo lubrificante SAE 1120W/40	litro	100	1,20	120,00
68	Óleo lubrificante SAE 1140W/40	litro	100	1,20	120,00
69	Óleo lubrificante SAE 1160W/40	litro	100	1,20	120,00
70	Óleo lubrificante SAE 1180W/40	litro	100	1,20	120,00
71	Óleo lubrificante SAE 1200W/40				